



**CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26000002/2026 - CORREIOS SEDE**  
**(ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, MATO GROSSO DO SUL, RONDÔNIA, RIO DE JANEIRO E SANTA CATARINA)**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** – Empresa Pública, estabelecida de acordo com o Decreto-lei nº 509/1969, de 20 de março de 1969, doravante denominada simplesmente **CORREIOS**, mediante a utilização de tecnologia da informação - INTERNET, torna público que realizará Chamamento Público, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços relacionados à operação de canal de atendimento denominado **Ponto de Coleta**, conforme condições, localidades, exigências e especificações estabelecidas pelos Correios. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal, Decreto Lei nº 509/1969, Lei nº 13.303/16 e suas alterações, Lei nº 13.966/2019, Lei nº 6.538/1978 e, subsidiariamente, pelos ditames do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.945/2016, Lei nº 9.784/1999, Portaria MCom nº 15.441/2024, do Estatuto Social dos Correios, Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios, e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### PROCESSAMENTO

Comissão Permanente de Licitação - CPL/RS

Endereço: Rua Siqueira Campos, 1100 - sala 806 - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90002-900

Telefone: (51) 3220 8726

E-mail: [pontodecoleta-delic@correios.com.br](mailto:pontodecoleta-delic@correios.com.br) (mensagens com tamanho máximo de 2 megabytes)

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- Início do acolhimento da documentação: 10/06/2026 às 09 horas

\*\*Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública do Sorteio observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e nas documentações relativa ao certame.

### ANEXOS

ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO

ANEXO 2 - ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPATÍVEIS

ANEXO 3 - LOCALIDADES ALVO

ANEXO 4 - DECLARAÇÕES

ANEXO 5 - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

### 1. OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços relacionados à operação de canal de atendimento denominado Ponto de Coleta, conforme condições, localidades, exigências e especificações estabelecidas pelos Correios

1.2 Para fins do presente Credenciamento, a incidência tributária a ser considerada para o objeto em questão é: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ressalvadas as exceções na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03.

### 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da(s) contratação(ões), objeto deste Chamamento Público, correrão por conta dos recursos consignados na:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
44403070027	Prestação de Serviço - Ponto de Coleta

### 3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação deste Edital, pelo e-mail indicado no preâmbulo.

3.2. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos serão respondidas até **3 (três)** dias úteis contados da data de recebimento do pedido, no link correspondente a este Edital, na página de licitações eletrônicas dos CORREIOS (<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>) e no processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para consulta por qualquer interessada

3.3. A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos estabelecidos neste Edital.

3.4. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 3.1 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

3.5. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas nos mesmos meios divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3.6. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados, conforme disposto no subitem anterior, não sendo alterada a vigência do presente instrumento.

3.7. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, a partir da publicação deste Edital, para participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, inclusive daqueles que, após eventual inabilitação, venham a regularizar sua documentação.

3.7.1. O chamamento público permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser encerrado ou suspenso pelos Correios a qualquer tempo, mediante publicação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

4.1.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas com CNPJ ativo, inclusive na forma de Microempreendedor Individual - MEI, que atendam integralmente às exigências de habilitação constantes deste edital.

4.1.2. Fica vedada a participação de pessoas físicas, ainda que exerçam atividade empresarial, em razão das exigências contratuais, fiscais e previdenciárias inerentes à execução dos serviços objeto deste credenciamento.

4.1.3. A exigência de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ decorre da necessidade de:

- a) viabilizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos compatíveis com os sistemas de gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- b) assegurar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do credenciado.
- c) permitir a aplicação efetiva de penalidades administrativas previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e no presente instrumento;
- d) garantir uniformidade de tratamento e isonomia entre todos os credenciados.

4.2. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que comprovarem possuir os requisitos de habilitação exigidos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.3. A participação de consórcio de empresas não será permitida.

4.3.1. A participação de cooperativa será admitida, desde que não haja relação de subordinação entre esta e os cooperados, sendo os serviços prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados.

4.4. Não será permitida a subcontratação.

4.5. Não poderá participar do presente credenciamento a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado dos CORREIOS;
  - b) suspensa ou impedida pelos Correios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - i) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com os CORREIOS há menos de 6 (seis) meses;
  - j) empresas que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- j.1) será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- k) impedida de licitar e contratar com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, desde que o órgão aplicador seja da esfera Federal;
  - l) cujo ramo de atividade, principal ou secundário, seja referente à subclasse *Comércio varejista de armas e munições*, associado ao código da CNAE 4789-0/09.

m) cujo ramo de atividade, principal ou secundário, seja referente especificamente ao descritor *Comércio varejista de artigos eróticos (sex shop)*, associado ao código da CNAE 4789-0/99, não abrangendo outros descritores associados ao código.

n) cuja atividade econômica principal, ou cujo segmento de atuação predominante, seja de natureza logística, incluindo transporte, distribuição, entrega, coleta ou quaisquer operações profissionais de movimentação de cargas, ainda que tais atividades não constem como CNAE principal. Abrange, para fins de incompatibilidade, empresas que realizem transporte rodoviário de cargas em qualquer modalidade, incluindo a CNAE 49.30-2-02, coleta, entrega ou distribuição de encomendas por terceiros, atividades de cross-docking, fulfillment ou logística integrada, bem como centros de distribuição, bases operacionais de entrega e operadores logísticos em geral, excetuadas atividades de armazenagem previstas no Anexo 2 deste Edital de Credenciamento.

**NOTA:** A presença de CNAE logístico como atividade secundária não constitui impedimento automático, desde que o CNAE principal e a atuação predominante da empresa não sejam de natureza logística. Para fins de incompatibilidade no CNAE principal, permanecem vedadas as empresas que realizem transporte rodoviário de cargas em qualquer modalidade, incluindo a CNAE 49.30-2-02, bem como aquelas que exerçam atividades de coleta, entrega ou distribuição de encomendas por terceiros, operações de *cross-docking*, *fulfillment*,

logística integrada, centros de distribuição, bases operacionais de entrega e atuação como operadores logísticos em geral, excetuadas apenas as atividades de armazenagem previstas no Anexo 2 deste Edital de Credenciamento. O impedimento aplicar-se-á somente quando identificado, por análise ou diligência, que a empresa exerce atividades logísticas de forma relevante, habitual ou predominante.

4.6. Também não poderá participar deste Credenciamento:

a) empregado ou dirigente dos CORREIOS;

b) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil (ex.: cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, cunhados, sogro e genro), com dirigente ou empregado dos CORREIOS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável por esta licitação ou contratação e com autoridade do ente público a que os CORREIOS esteja vinculado;

c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4.7. O interesse manifestado pelo preenchimento de formulário e encaminhamento de documentação pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências e condições previstas neste Edital, bem como as responsabilidades advindas da assinatura do Contrato.

4.8. As empresas que já exploram outro modelo de canal de atendimento dos Correios, bem como aquelas que possuem sócios comuns com empresas já operadoras de outro modelo, não podem participar deste Credenciamento.

4.8.1 Nos casos de roubo de objetos postais sob posse da CREDENCIADA, após todo o devido processo de apuração, não será aplicada a obrigação de ressarcimento pecuniário ou cobertura de valores, desde que a CREDENCIADA comprove a ocorrência por meio do registro policial e adote todas as medidas de segurança previstas no contrato.

4.8.1.1 A exceção estabelecida no subitem 4.8.1 aplica-se exclusivamente aos casos de roubo de objetos postais, não sendo aplicável a situações de furto.

4.9. Poderão participar deste Credenciamento empresas que explorem atividades concorrenciais a outras empresas de logística ou de e-commerce, ou que prestem serviços similares aos descritos no Anexo 5 deste Edital, desde que tenham ciência e aceitem expressamente que o contrato decorrente deste credenciamento será celebrado em regime de não exclusividade, com os direitos e obrigações decorrentes dessa condição.

4.10. Matriz e filial(is) serão consideradas, para todos os efeitos, como uma única pessoa jurídica, inclusive para fins de responsabilização, cumprimento de obrigações, avaliação de documentação, aplicação de sanções e condições para participação.

4.10.1. A equiparação prevista no item 4.10 não afasta a observância das especificidades decorrentes da legislação tributária, que poderá atribuir obrigações distintas à matriz e às suas filiais em razão da inscrição no CNPJ.

## 5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Serão credenciadas todas as empresas que atendam às condições constantes no presente Edital de Credenciamento e seus anexos que manifestem interesse durante a vigência do presente Edital.

5.2. O estabelecimento das interessadas deverá estar localizado em um CEP previsto na lista do Anexo 3 deste Edital.

5.2.1. Quando o CEP for insuficiente para descrever a localidade alvo de implantação do Ponto de Coleta, devido à sua ampla abrangência, os Correios irão descrever, adicionalmente, o logradouro.

5.2.2. Na situação descrita no subitem 5.2.1, a interessada deverá atender tanto o CEP quanto o logradouro descrito, sob risco de desclassificação.

5.3. O estabelecimento da interessada deverá estar a uma distância mínima de 1 km de qualquer Canal de Atendimento dos Correios já instalado, incluindo exatamente 1 km como limite mínimo.

5.3.1. Para fins da análise referente à regra do subitem 5.3, excetua-se o canal de atendimento denominado *Locker*, os Guichês de Atendimento Sazonais - GAS e os Pontos de Coleta, independentemente da modalidade.

5.3.2. A verificação da localização dos Canais de Atendimento dos Correios instalados será realizada por meio da consulta ao site oficial dos Correios ([www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)), no campo específico "Encontre sua Agência".

5.3.3. No caso da consulta ao *Google Maps* apresentar mais de uma rota a pé, será considerada a rota de menor distância.

5.4. Serão credenciadas as empresas que possuam, em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, atividade econômica (principal ou secundária) classificada em um dos códigos constantes do rol disponível no Anexo 2 deste Edital de Credenciamento.

5.4.1. No caso de utilização de CNAE secundário, a empresa credenciante deverá exercer, no estabelecimento indicado para o Ponto de Coleta, atividade de natureza varejista ou de comércio correlato compatível com o objeto do credenciamento. A veracidade dessa condição é de responsabilidade exclusiva do credenciado, podendo ser verificada pelos Correios a qualquer tempo, mediante análise documental ou diligência administrativa.

5.5. A comprovação de atendimento aos critérios técnicos exigidos no subitem 5.2 do Projeto Básico será feita por meio do preenchimento e encaminhamento de declaração, conforme minuta disponível no Anexo 4 deste Edital de Credenciamento.

## 6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada em participar deste chamamento público deverá requerer por meio do preenchimento do Formulário de Credenciamento disponível no endereço eletrônico <https://c.correios.com.br/formulario-pontodecoleta>.

6.1.1. A interessada deverá preencher todos os campos obrigatórios e conferir os dados inseridos, a fim de garantir a veracidade e correção das informações prestadas.

6.1.2. Após enviar as informações, a participante deverá aguardar mensagem eletrônica dos Correios confirmando o recebimento da proposta em até 3 horas úteis, contadas a partir do envio do formulário eletrônico.

6.2. Os Correios realizarão análise dos critérios técnicos e das condições de habilitação em duas etapas.

6.3. Caso a análise realizada conclua que a empresa interessada atendeu aos critérios técnicos e condições de habilitação estabelecidas para a Primeira Etapa de Análise, serão solicitados os documentos complementares para a realização da Segunda Etapa de Análise.

6.4. Os Correios enviarão conclusão das análises por meio do endereço de e-mail fornecido pela participante no formulário.

6.5. O procedimento operacional do Processo de Credenciamento, no âmbito dos Correios, será desenvolvido conforme segue:

a) recebimento do formulário;

- b) realização da Primeira Etapa de Análise e divulgação do resultado, demonstrando se a empresa participante atendeu aos critérios;
- c) do atendimento aos critérios analisados, será solicitada a documentação para Segunda Etapa de Análise;
- d) realização da Segunda Etapa de Análise e divulgação do resultado, podendo resultar em deferimento ou indeferimento do credenciamento requerido pela empresa participante;
- e) do deferimento, será publicada a habilitação das empresa e chamamento para assinatura de contrato de credenciamento.

6.6. A Primeira Etapa de Análise será realizada visando verificar o atendimento aos critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico e critérios de habilitação elencados neste Edital que possam ser avaliados mediante emissão pelos Correios de certidões e documentos.

6.6.1. Nesta etapa, os Correios avaliarão as informações preenchidas pela participante no Formulário de Credenciamento, emitindo os comprovantes previstos na alínea "b" do subitem 7.2, alíneas do subitem 7.3 e subitem 7.4.

6.6.2. Caso haja alguma incorreção nas informações, a autoridade que conduz o Processo de Credenciamento poderá tomar as providências mencionadas no subitem 11.4 deste edital.

6.7. A Segunda Etapa de Análise será realizada visando verificar o atendimento aos critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico e critérios de habilitação elencados neste Edital que não possam ser avaliados diretamente pelos Correios, necessitando de encaminhamento prévio dos documentos pela empresa participante do Processo de Credenciamento.

6.7.1. Nesta etapa, os Correios avaliarão os documentos encaminhados pela participante previstos nas alíneas "a.1" a "a.5" e "b" do subitem 7.2 e no subitem 7.5.

6.8. No curso das análises, os Correios poderão solicitar, por meio do endereço eletrônico informado pela participante, ou outro meio disponível, a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos adicionais necessários à adequada verificação do atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.

6.8.1. A participante deverá atender à solicitação no prazo indicado na comunicação eletrônica, contado do seu envio, sob pena de prejuízo à continuidade da análise.

6.8.2. Transcorrido o prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados da primeira solicitação de complementação documental, sem que haja manifestação suficiente da participante para conclusão da análise, a proponente poderá ser inabilitada.

6.8.3. Na situação prevista no subitem anterior, será registrado que a habilitação não pôde ser concluída em razão da ausência de complementação documental por parte da participante.

6.8.4. O encerramento do processo na forma deste item não impede a participação futura da interessada, que poderá submeter novo requerimento de credenciamento, mediante preenchimento de novo formulário, devendo atentar-se ao correto acompanhamento das comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado.

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos interessados será verificada em consonância com o Art. 58 da Lei nº 13.303/2016, para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do interessado, de sua qualificação técnica e capacidade econômica e financeira, considerando os documentos relacionados nos subitens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 deste Edital, sendo que os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista elencados poderão ser consultados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.2. A possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do interessado será avaliada a partir dos documentos a seguir, que visam comprovar o ramo de atividade da licitante e localização da credenciada, conforme o caso, por meio de:

a) Documento de constituição da pessoa jurídica, observando as seguintes situações:

a.1) Registro empresarial, no caso de empresário individual; ou

a.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual (MEI); ou

a.3) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; ou

a.4) Inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições; ou

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

c) Documentos dos Sócios da sociedade: inscrição do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral (RG), ou qualquer outro documento de identificação válido.

7.2.1. A documentação a ser apresentada pela participante deverá estar atualizada, acompanhada de todas as alterações ocorridas.

7.3. A prova de regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante a consulta, a ser realizada pelos Correios, dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3.1. Na forma da Lei Complementar 123/06, no caso de Microempresa - ME / Empresa de Pequeno Porte - EPP / Cooperativa - COOP, havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos CORREIOS, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação da empresa participante, após concluída a análise dos documentos de habilitação, sendo que, após esse prazo, será inabilitada, sem prejuízo de novo cadastramento para credenciar.

7.3.2. Na forma da Lei Complementar nº 123/2006, art. 18-A, §13, III, o MEI estará dispensado de declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade perante o FGTS, ressalvado se o MEI tiver empregado.

7.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, quando requerida pela empresa participante, mediante apresentação de justificativa.

7.4. A qualificação econômica será sempre verificada pelos Correios por meio de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor de sua sede, seja por meio de consulta direta aos sítios oficiais ou pela apresentação de certidão pelo proponente, quando esta não estiver disponível gratuitamente.

7.4.1. Caso a certidão emitida seja positiva, os Correios solicitarão ao interessado a comprovação do acolhimento ou da homologação de seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial, respectivamente, pelo juízo competente.

7.4.2. Por força do disposto no art. 4º da Lei 5.764/1971, não será verificada a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial das Cooperativas, entretanto, no caso de Credenciamento deste tipo de organização, deverá ser apresentada declaração própria de não haver contra si qualquer processo de liquidação judicial ou extrajudicial.

7.4.3. Caso a certidão não esteja disponível para consulta gratuita, caberá ao proponente providenciar sua apresentação no prazo estabelecido para envio da documentação, devendo o documento estar dentro do respectivo prazo de validade informado pelo cartório emissor.

7.4.4. Quando o prazo de validade não estiver expresso na Certidão, deverá ser considerado válido para os efeitos deste Edital, desde que expedida em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento.

7.5. O interessado deverá apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo 4 do presente Edital, que comprovem que:

a) compreende que o canal Ponto de Coleta deve operar de maneira compartilhada em estabelecimento comercial em que já são executadas as atividades comerciais da empresa acima descrita, sendo inviável a operação exclusiva das atividades de Correios;

b) tem a capacidade de disponibilizar dispositivo com acesso à internet, impressora, acesso à internet e os insumos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as descrições técnicas previstas no Anexo 1 do Projeto Básico;

c) tem a capacidade de disponibilizar espaço para armazenagem das encomendas com no mínimo 2 m<sup>2</sup>;

d) tem a capacidade de disponibilizar armário, estante ou prateleiras para armazenagem das encomendas;

e) o estabelecimento está localizado em pavimento que permita acesso adequado e facilitado ao público e à atividade operacional dos Correios, por meio de escadas, rampas ou elevadores, e apresente condições que não comprometam o recebimento e a retirada de objetos por clientes e carteiros, considerando veículos ou equipamentos utilizados na operação logística, como carrinhos de transporte utilizados pelos carteiros;

f) o estabelecimento permite acesso irrestrito de pessoas em qualquer época do ano, sem exigências de cadastramento prévio, crachás ou outro procedimento ou sistema de controle de acesso;

g) o estabelecimento permite o livre trânsito e a realização das atividades dos carteiros durante o horário comercial, conforme as necessidades operacionais dos Correios. Nos demais períodos em que a loja estiver aberta ao público, deverá garantir atendimento adequado aos clientes, respeitando os padrões e procedimentos estabelecidos.

h) o funcionamento para atendimento ao público é de no mínimo, 40 horas semanais e 5 dias por semana;

i) o estabelecimento dispõe de balcão ou mesa com atendimento humano, ou seja, realizado por pessoa física;

j) atende plenamente aos requisitos de habilitação e demais requisitos constantes do Edital e não está incurso em nenhuma das vedações previstas no Edital de Chamamento Público e art. 38 da Lei nº 13.303/16;

k) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor na condição de aprendiz, a partir 14 (quatorze) anos;

l) até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

m) no quadro societário da empresa não há empregado(s) ou dirigente(s) dos Correios;

n) o(s) sócio(s) da empresa não possui(em) relação de parentesco até o terceiro grau civil (ex.: cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, cunhados, sogro e genro), com dirigente ou empregado dos CORREIOS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável por esta licitação ou contratação e com autoridade do ente público a que os CORREIOS esteja vinculado;

o) no quadro societário da empresa não há sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com os CORREIOS há menos de 6 (seis) meses;

p) as atividades previstas para o Ponto de Coleta dos Correios serão realizadas de maneira exclusiva ou que haverá exploração paralela das mesmas atividades ou atividades similares junto a outra(s) empresa(s) de logística ou de e-commerce.

7.5.1. A condição expressa na alínea “p” do subitem 7.5 pode ser alterada no decorrer da vigência contratual, observados os procedimentos definidos pelos Correios e as condições relativas ao valor da remuneração proposta.

7.6. Os documentos de habilitação previstos poderão ser verificados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que as informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.6.1. Além da consulta ao SICAF, o CNPJ/CPF do interessado poderá ser verificado nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, disponível no portal da transparência, e de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

7.6.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento e do Contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

7.7. Os Correios divulgarão em seu portal a lista de empresas credenciadas objeto do presente Edital.

7.8. Não será aceita documentação encaminhada após o encerramento da vigência do Edital de Credenciamento.

## 8. RECURSOS

8.1 O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será disponibilizado no Processo de Credenciamento no Sistema Eletrônico de Informações e comunicado à interessada via correio eletrônico, remetido ao endereço de e-mail indicado no Formulário de Credenciamento.

8.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do e-mail de comunicação da decisão que indeferir o requerimento.

8.3. Os recursos poderão ser dirigidos à GERENTE DE LICITAÇÕES e encaminhados por e-mail ao correio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente não serão conhecidos.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente manterá a lista dos credenciados.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminha-lo, comunicando a não reconsideração, para decisão.

8.8. Os recursos contra a decisão de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os **CORREIOS** deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 9. PENALIDADES

9.1. A supervisão e o acompanhamento deste contrato visam a verificação do estrito cumprimento das regras contratualmente dispostas, bem como o atingimento dos índices de qualidade acompanhados pelos CORREIOS quanto às atividades executadas pela CONTRATADA na operação do Ponto de Coleta.

9.1.1. Advertência: será aplicada quando a ocorrência, devidamente justificada pela participante, não recomende a aplicação de penalidades mais gravosas;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total previsto para investimento, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo 1 do Edital), quando deixar de assinar o instrumento contratual no prazo definido;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por até 2 (dois) anos, quando:

- a) apresentação de documentação falsa para participação durante o Processo de Credenciamento;
- b) comprovação de prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do Processo de Credenciamento;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os Correios;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Correios poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da credenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3. A pessoa jurídica incurso nas penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos previstos nesta legislação

9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará ao participante no credenciamento o contraditório e a ampla defesa.

## 10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A participante credenciada que tiver o seu requerimento deferido, será convocada, para realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e assinar o Contrato de Credenciamento para prestação de serviços, conforme minuta disponível no Anexo 5 do presente Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de contratação, ficando sujeita às penalidades previstas neste Edital.

10.1.1. A participante deverá observar as orientações emitidas pelos Correios para se cadastrar no SEI, bem como juntar os documentos solicitados.

10.1.2. A assinatura do Instrumento Contratual será eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acessando com login e senha ou certificado digital (token).

10.1.3. O prazo para liberação, pelos Correios, do cadastro, de que trata o subitem 10.1, não será computado em desfavor da participante credenciada.

10.2. O prazo para assinar o Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado formalmente pela Pessoa Jurídica durante o seu transcurso do prazo inicial e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pelos Correios.

10.3. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo à empresa habilitada encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

10.4. Caso a participante seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, deverá, no ato da assinatura do contrato, enviar declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 em até dois dias úteis a contar da assinatura.

10.5. O prazo para início efetivo da execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato é contado a partir do recebimento do Termo de Autorização, que passa a ser anexo a este contrato, emitido pelos Correios, conforme previsto no item 8 do Projeto Básico.

10.6. As pessoas jurídicas participantes deverão conhecer e se comprometer, por todos os seus representantes, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante o Credenciamento, no que couber, o "Código de Conduta Ética dos Correios", que se encontra disponível no endereço eletrônico da Empresa na Internet, sob pena de se submeter, em caso de descumprimento, às sanções previstas naquele Código.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO

11.1. Os Correios poderão, a qualquer tempo e sem aviso prévio, revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11.2. Os Correios poderão ainda encerrar a vigência do presente Edital de Credenciamento de acordo com seu interesse estratégico e/ou econômico, cabendo a publicação quanto ao encerramento da vigência ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.3. O interessado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados nas fases do Processo de Credenciamento, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações implicará na imediata inabilitação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

11.4. É facultado aos Correios, por meio da autoridade responsável pela condução das atividades relacionadas ao Processo de Credenciamento:

a) efetuar, em qualquer fase do processo, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processual, podendo, para tanto, utilizar-se de quaisquer meios idôneos, tais como: consultas a bases de dados públicas e privadas, verificações por meio eletrônico, contatos telefônicos ou por correio eletrônico, bem como a realização de vistorias ou visitas técnicas *in loco*, a fim de confirmar a veracidade das informações prestadas e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e deferimento do Termo de Requerimento, desde que sejam irrelevantes e o ato não acarrete violação aos princípios básicos das contratações por parte da Administração Pública;

c) convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento da documentação e/ou informações apresentadas.

11.5. Os participantes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do

presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

11.6. O Credenciado poderá, ao longo da vigência do contrato relativo ao canal Ponto de Coleta, migrar entre as modalidades exclusiva e não exclusiva, observadas as regras estabelecidas pelos Correios.

## 12. FORO

12.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento.

(Assinado eletronicamente)  
**VERA MARIA MACHADO**  
SUBGERENTE DE LICITAÇÕES  
SUBLI/GELIC/RS/GLIC

### ANEXO 1

#### PROJETO BÁSICO

#### ARQUIVO DISPONIBILIZADO SEPARADAMENTE

### ANEXO 2

#### ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPATÍVEIS

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5510-8/01	Hotéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
7911-2/00	Agências de viagens
7912-1/00	Operadores turísticos
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
8219-9/01	Fotocópias
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à Internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

### ANEXO 3

#### LOCALIDADES ALVO

#### ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS SEPARADAMENTE

##### **Anexo 3A**

**LOCALIDADE: Alagoas** - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ALAGOAS

UF - AL

##### **Anexo 3B**

**LOCALIDADE: Amazonas** - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAZONAS

UF - AM

##### **Anexo 3C**

**LOCALIDADE: Bahia** - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO BAHIA

UF - BA

##### **Anexo 3D**

**LOCALIDADE: Mato Grosso do Sul** - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

UF - MS

##### **Anexo 3E**

**LOCALIDADE: Rondônia** - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RONDÔNIA

UF - RO

##### **Anexo 3F**

**Anexo 3G**

**LOCALIDADE: Rio de Janeiro - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - Municípios**

**UF - RJ**

**Anexo 3H**

**LOCALIDADE: Santa Catarina - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO SANTA CATARINA**

**UF - SC**

**ANEXO 4  
DECLARAÇÕES**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [.....], legalmente constituída e apta a operar conforme indicado no Edital de Chamamento Público, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [.....], portador(a) da Carteira de Identidade nº [.....] e inscrito no CPF nº [.....], sob as penas da Lei, DECLARA que:

1) compreende que o canal Ponto de Coleta deve operar de maneira compartilhada em estabelecimento comercial em que já são executadas as atividades comerciais da empresa acima descrita, sendo inviável a operação exclusiva das atividades de Correios.

2) tem a capacidade de disponibilizar dispositivo com acesso à internet, impressora, acesso à internet e os insumos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as descrições técnicas previstas no Anexo 1 do Projeto Básico;

3) tem a capacidade de disponibilizar espaço para armazenagem das encomendas com no mínimo 2 m<sup>2</sup>;

4) tem a capacidade de disponibilizar armário, estante ou prateleiras para armazenagem das encomendas;

5) o estabelecimento está localizado em pavimento que permita acesso adequado e facilitado ao público e à atividade operacional dos Correios, por meio de escadas, rampas ou elevadores, e apresente condições que não comprometam o recebimento e a retirada de objetos por clientes e carteiros, considerando veículos ou equipamentos utilizados na operação logística, como carrinhos de transporte utilizados pelos carteiros.;

6) o estabelecimento permite o livre trânsito e a realização das atividades dos carteiros durante o horário comercial, conforme as necessidades operacionais dos Correios. Nos demais períodos em que a loja estiver aberta ao público, deverá garantir atendimento adequado aos clientes, respeitando os padrões e procedimentos estabelecidos;

7) o estabelecimento permite o livre trânsito e atividades dos carteiros no período de funcionamento da loja;

8) o funcionamento para atendimento ao público é de no mínimo, 40 horas semanais e 5 dias por semana;

9) o estabelecimento dispõe de balcão ou mesa com atendimento humano, ou seja realizado por pessoa física;

10) atende plenamente aos requisitos de habilitação e demais requisitos constantes do Edital e não está incurso em nenhuma das vedações previstas no Edital de Chamamento Público e art. 38 da Lei nº 13.303/16;

11) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor na condição de aprendiz, a partir 14 (quatorze) anos;

12) até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13) no quadro societário da empresa não há empregado(s) ou dirigente(s) dos Correios;

14) o(s) sócio(s) da empresa não possui(em) relação de parentesco até o terceiro grau civil (ex.: cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, cunhados, sogro e genro), com dirigente ou empregado dos CORREIOS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável por esta licitação ou contratação e com autoridade do ente público a que os CORREIOS esteja vinculado;

15) no quadro societário da empresa não há sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com os CORREIOS há menos de 6 (seis) meses;

16) em relação à modalidade de parceria com os Correios:

Parceria Exclusiva - Declaro que atuarei exclusivamente com os Correios, comprometendo-me a não iniciar a operação do Ponto de Coleta enquanto mantiver parcerias similares com concorrentes. Para fins deste compromisso, consideram-se *parcerias similares* quaisquer atividades, exploração de serviços ou prestação de serviços a outras empresas de logística, de *e-commerce* ou qualquer serviço equivalente referente a encomendas.

Estou plenamente ciente e de acordo que os Correios poderão verificar a minha exclusividade por meio de visitas e consultas.

Caso eu venha a firmar parceria com qualquer concorrente após o início da operação, deverei informar os Correios com antecedência, sob pena de reclassificação automática para a modalidade de Parceria Não Exclusiva e ajuste imediato da remuneração conforme as regras aplicáveis.

**OU**

Parceria Não Exclusiva - Declaro que não atuarei exclusivamente com os Correios, estando ciente de que poderei firmar parcerias com outras empresas do mesmo segmento dos Correios, incluindo empresas de logística, de *e-commerce* ou prestadoras de serviços similares. Para tanto minha remuneração será ajustada para os critérios da Parceria Não Exclusiva, sem direito às condições financeiras aplicáveis aos parceiros exclusivos.

Caso eu deseje migrar para a modalidade Parceria Exclusiva, devo comunicar formalmente os Correios, respeitando os procedimentos estabelecidos.

17) recebeu todos os documentos e informações, além de conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

18) os documentos apresentados no decorrer da contratação são autênticos aos originais;

19) todas as declarações realizadas no formulário de credenciamento e no presente documento são verdadeiras, sob as penas da lei, e os dados relativos ao meu estabelecimento comercial correspondem integralmente à realidade. Estou ciente de que a prestação de informações falsas, omissões ou o descumprimento das condições aqui estabelecidas poderão acarretar sanções, incluindo o imediato alteração de modalidade da minha categoria de parceria, revisão da remuneração e, conforme o caso, rescisão contratual, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[LOCAL], [DATA]

---

[CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]



Documento assinado eletronicamente por **Vera Maria Machado, Subgerente - G2**, em 26/05/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65787406** e o código CRC **E4E29AD4**.

**Edital de Chamamento Público nº 02/2026 Correios Sede**

Referência: Processo nº 53180.021274/2026-75

SEI nº 65787406